

Artº 8º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro 1962

João Araújo
Prefeito Municipal
Georgeta Braz de Amorim
Secretaria

Lei nº 387

Autoriza a Transferência para a "Cemig" dos Serviços de Eletricidade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Dica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) no sentido de transferir àquela empresa os serviços de utilidade pública e comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artº 2º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, pela Municipalidade, os expedientes necessários à efetivação - da transferência de concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), na forma da legislação federal pertinente.

Artº 3º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), o contrato de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artº 4º) - A Prefeitura Municipal de Carmo do

João Carlos 257

Garanaiíba responderá perante os órgãos competentes por quaisquer débitos referentes a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Garamaíba, 26 de dezembro de 1962.

João Carlos
Prefeito Municipal
Georgeta Bray de Azevedo
Secretária

Lei nº 388

Autoriza a venda do material do Serviço de Eletricidade Municipal e Da outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Garamaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender na forma da lei, todo o material de propriedade da Prefeitura utilizado no serviço público de fornecimento de energia elétrica no município.

Artº 2º - A alienação do material referido no artigo anterior somente poderá ser feita à medida que for sendo substituído por nova rede de distribuição a ser construída pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig).

Artº 3º - O produto da venda do material retirado do serviço terá a destinação específica da aquisição de ações constitutivas do Capital Social da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) ou de companhia subsi-